

**LEI Nº 857**  
**De: 31.03.1997**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal, contratar operação de crédito.

**JAIRO ASSIS BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado contratar operação de crédito até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPEN, conforme aprovação em Assembléia Extraordinária dos servidores realizada em 19/03/97.

**Artigo 2º** - Os recursos oriundos da operação de crédito prevista no artigo 1º da presente Lei, serão pagos ao Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPEN, em 36 (trinta e seis) meses, com carência até o mês de janeiro de 1998.

Parágrafo Único - Sobre o montante efetivamente repassado ao Poder Executivo, incidirá a taxa de juros de 0,7% (zero vírgula sete por cento) e mais os juros pagos a poupança com vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

**Artigo 3º** - Os pagamentos ao Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPEN, serão efetuados nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo que os três pagamentos efetuados nas datas acima, deverão somar o valor de uma parcela mensal.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo oferecerá como garantia do crédito, Procuração com vinculação do Fundo de Participação do Município - FPM.

**Artigo 5º** - A partir do exercício financeiro de 1998, o orçamento do município consignará dotações próprias para amortização do crédito contratado.

**Artigo 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março de um mil, novecentos e noventa e sete.

  
**JAIRO ASSIS BANDEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**